



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Gabinete do prefeito



LEI Nº 906, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores efetivos da Rede de Ensino Municipal, lotados na Secretária de Educação.

Art. 2º. O percentual de reajuste será de **12% (doze por cento)** e será aplicado nas tabelas do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

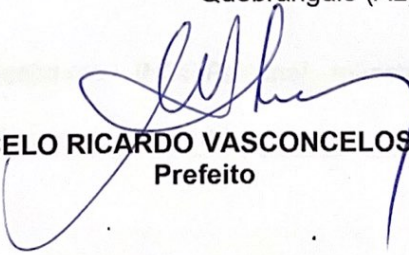
Art. 3º. Para o reajuste a ser pago pelo poder Executivo Municipal decorrente desta lei, será considerado o art. 70 da Lei Municipal nº 684/2010, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da educação.

Art. 4º. Para o cumprimento do parágrafo § 2º, do artigo 26, da lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021, o poder executivo poderá utilizar as sobras se houver para a reposição ou reajuste dos profissionais da educação.

Art. 5º. As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária, já constante em dotação orçamentária própria do poder executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de maio de 2022.

Quebrangulo (AL), 13 de junho de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito